



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA APLICADA

O Programa de Pós-graduação em Botânica Aplicada (PPGBot), vinculado ao Departamento de Biologia Geral, área de concentração em Botânica Aplicada, no nível de Mestrado Acadêmico, será regido pelas Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), com as seguintes disposições específicas.

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art.1 – O Programa de Pós-graduação em Botânica Aplicada (PPGBot), área de concentração Botânica Aplicada, vinculado ao Departamento de Biologia Geral da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), tem como objetivo formar mestres em Botânica Aplicada, com a capacidade de utilizar o conhecimento de descrição, organização e uso da botânica para o ensino, pesquisa, extensão e inovação. O PPGBot reger-se-á pelas normas especificadas neste Regulamento e será norteado pelo Projeto Político Pedagógico (PPP) aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em consonância com e, em complementação, àquelas estabelecidas no Regimento para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIMONTES, bem como às normas e regulamentações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.2 – A organização do Curso de Pós-Graduação em Botânica Aplicada (PPGBot), possui os seguintes princípios: (1) qualidade das atividades de ensino, de investigação e de produção científica, tecnológica e artística; (2) atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do Curso; (3) flexibilidade curricular; (4) interdisciplinaridade; (5) internacionalização; (6) integração com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão pertinentes; (7) intercâmbio com Instituições de Ensino e Culturais, bem como com a sociedade geral; (8) Desenvolvimento Regional.

Art.3 – O PPGBot é constituído pelo corpo docente e discente do curso de Mestrado Acadêmico.

§1<sup>o</sup> – Todos os docentes do Programa devem ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§2<sup>o</sup> – Todos os representantes discentes deverão estar devidamente matriculados no Programa.

Art.4 – O PPGBot compreende o nível de formação de Mestrado Acadêmico, conferindo aos candidatos que completarem todas as exigências regulamentares, o grau de Mestre em Botânica Aplicada.

Art.5 – O Programa de Pós-graduação em Botânica Aplicada tem caráter permanente, com entradas semestrais ou anuais e compreende duas linhas de pesquisa na área de concentração em Botânica Aplicada: (1) descrição e organização da flora e (2) uso da flora, com possibilidade de ampliação futura com outras áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, dependendo das condições e necessidades.



Art.6 – O curso de Mestrado Acadêmico é organizado em um conjunto de atividades acadêmicas, contemplando disciplinas obrigatórias, base e um leque mais amplo de disciplinas optativas, incluindo elaboração de projeto de pesquisa, exame de qualificação e defesa de dissertação.

Parágrafo único – A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em 24 (vinte e quatro) unidades de crédito em conformidade com as normas específicas da UNIMONTES.

Art.7 – O Curso de Mestrado Acadêmico terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da matrícula inicial.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o colegiado do Programa poderá conceder, por uma única vez, a extensão do prazo máximo por até 06 (seis) meses, desde que, solicitada com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência do prazo máximo para a sua conclusão; observados os seguintes requisitos: (i) o estudante terá que ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação, e (ii) o pedido deverá ser formulado pelo aluno, com o parecer favorável do orientador, devidamente justificado, documentado e acompanhado do plano de estudo, junto com novo cronograma para completar os trabalhos.

Art.8 – Todos os estudantes deverão cursar as disciplinas Dissertação I, II, III e IV, Estágio Docência I e II e Seminários I e II.

Art.9 – O PPGBot desenvolve atividades em regime de tempo integral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art.10 – A coordenação do Programa é exercida pelo Coordenador, Coordenador-Adjunto e Colegiado do Programa.



§1<sup>o</sup> – Os Coordenadores serão eleitos pela maioria absoluta (metade mais um) dos docentes que exerçam atividades permanentes no Programa.

§2<sup>o</sup> – O mandato dos Coordenadores será de dois anos, permitida a recondução.

Art.11 – São atribuições do Coordenador do Programa: (1) presidir o Colegiado do Programa; (2) coordenar e fiscalizar as atividades do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado; (3) assinar documentos emanados do Colegiado; (4) convocar e presidir reuniões do Colegiado, do corpo docente e do corpo discente do Programa; (5) aprovar orçamento e distribuições de recursos orçamentários do Programa; (6) remeter relatórios e informações à Coordenadoria de Pós-graduação da UNIMONTES; (7) representar o Programa junto à Coordenação de Aperfeiçoamento em Nível Superior (CAPES) e outras instâncias pertinentes; (8) ser responsável pela orientação de discentes que estejam sem orientação designada pelo Colegiado; e (9) exercer outras atribuições definidas ou autorizadas pelo Colegiado ou propostas pela maioria dos docentes.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Coordenador-Adjunto será automaticamente nomeado a representar o Programa, como Coordenador em Exercício, o qual terá as mesmas atribuições do Coordenador.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art.12 – O Colegiado do Programa é composto de 09 (nove) representantes, incluindo o Coordenador, o Coordenador-Adjunto, 05 (cinco) representantes docentes do núcleo permanente e 02 (dois) representante discentes.

§1<sup>o</sup> – Os representantes docentes serão eleitos pela maioria absoluta (metade mais um) dos docentes que exerçam atividades permanentes no Programa.



§2<sup>o</sup> – O mandato dos membros docentes do colegiado será de dois anos, permitida a recondução.

§3<sup>o</sup> – Os representantes discentes, regularmente matriculados, serão eleitos pelos seus pares, pela maioria simples (metade dos presentes mais um), em reunião convocada pelo Programa, no início das atividades letivas regulares, conforme calendário anual aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UNIMONTES.

§4<sup>o</sup> – A indicação dos representantes discentes deve ser feita anualmente.

Art.13 – O colegiado deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, de cada reunião, será lavrada ata, que será discutida e submetida à aprovação na reunião seguinte e, sendo aprovada, será assinada pelos membros presentes e divulgada entre os docentes e discentes.

Art.14 – As atribuições do colegiado são: (1) eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Coordenador Adjunto; (2) coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso; (3) definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação (CPG) os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso; (4) recomendar ao(s) Departamento(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s); (5) elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem; (6) determinar diretrizes dos programas das atividades acadêmicas para a promoção e progressão do Programa; (7) decidir questões referentes à matrícula, trancamento e dispensa de atividades acadêmicas, incluindo aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, infração disciplinar, representações e recursos impetrados, bem como reprovação e desligamento do discente junto ao Programa; (8) representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar; (9) propor a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso, condicionada à análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX); (10) propor ao(s) Chefe(s) de Departamento(S) e a Diretor(es) de Centro(s) medidas necessárias ao



bom andamento do Curso; (11) estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, condicionada à análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e pelo Conselho Universitário; (12) colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação no que lhe for solicitado; (13) encaminhar as alterações do curso para a análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e pelo Conselho Universitário; (14) estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos; (15) aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso; (16) estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas; (17) aprovar o número de vagas para seleção de ingressos no Programa; (18) assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica, sem que essas gerem encargos didáticos a nenhum docente nas disciplinas de elaboração de dissertação; (19) estabelecer critérios e normas específicos para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas; (20) fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos; (21) aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de estágio em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPEX; (22) acompanhar o andamento do curso, segundo os critérios da CAPES, promovendo adequações, alterações e inovações referentes ao Projeto Político e Pedagógico (PPP) do curso, a serem aprovadas pela maioria dos docentes e discentes; (23) aprovar a indicação do Orientador, de acordo com a linha de pesquisa e o plano de estudo enviado ao programa pelo discente; (24) exercer outras atribuições próprias de um órgão colegiado ou não previstas neste Regulamento; (25) designar comissões especiais (parágrafos 1 a 7).



§1<sup>o</sup> – O Programa contará com uma Comissão de Avaliação, que será responsável pela indicação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.

§2<sup>o</sup> – O Programa contará com uma Comissão de Bolsa, responsável pela seleção e acompanhamento de bolsistas.

§3<sup>o</sup> – O Programa contará com uma Comissão de Seleção, que será responsável pela admissão de discentes no Programa.

§4<sup>o</sup> - O Programa contará com uma Comissão Orçamentária, que será responsável pelo planejamento orçamentário do Programa, quando houver recurso financeiro para esta finalidade.

§5<sup>o</sup> – O Programa contará com Comissões Examinadoras, compostas por docentes, responsáveis pelos Exames de Qualificação e pelas Defesas de Dissertação, definidas neste regulamento.

§6<sup>o</sup> – É vetada a participação simultânea do Orientador e Coorientador do estudante na Comissão Examinadora.

§7<sup>o</sup> – Todas as comissões serão indicadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, bem como a recomendação das decisões tomadas por elas.

Art.15 – Será realizada, uma reunião geral semestral, ou quando necessário, com todos os docentes vinculados ao Programa, convocada pelo Colegiado e presidida pelo Coordenador do Programa, onde serão repassadas as diretrizes do Programa, aprovadas as comissões de organização e funcionamento do curso, mesmo aquelas não descritas neste regulamento, aprovadas as atividades referentes ao período letivo e informações gerais.



## CAPÍTULO V

### DO CORPO DOCENTE

Art.16 – O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, sendo a maioria do quadro ativo da UNIMONTES.

Parágrafo único – O docente do núcleo permanente deverá cumprir pelo menos três atividades no programa: no mínimo ministrar uma disciplina por ano, pelo menos ter uma orientação ou coorientação em andamento ou concluída por ano e apresentar produção compatível com seu credenciamento a cada quadriênio, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo 4<sup>o</sup> do Artigo 17 do Capítulo 5.

Art.17 – A atuação dos referidos docentes do Programa está sujeita ao processo de credenciamento, credenciamento e descredenciamento, que será realizado a cada quatro (4) anos pelo Colegiado do Programa, seguindo os critérios estabelecidos neste regulamento.

§1<sup>o</sup> – O credenciamento do docente no núcleo permanente poderá ser realizado pela migração dos docentes do núcleo colaborador para o núcleo permanente, pela inclusão de uma nova linha de pesquisa ou fortalecimento de uma área, observando-se os critérios estabelecidos nos Parágrafos 4<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> do Artigo 17 do Capítulo 5.

§2<sup>o</sup> – Para credenciamento de docente colaborador, deve-se respeitar o limite de 30% em relação ao núcleo permanente, observando-se os critérios estabelecidos nos Parágrafos 6<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup> do Artigo 17 do Capítulo 5.

§3<sup>o</sup> – Para obter o credenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante dentro da categoria de permanente ou colaborador e atender as demais e critérios definidos neste regulamento.

§4<sup>o</sup> – O credenciamento ou credenciamento do docente no núcleo permanente será realizado baseado na produção científica dos últimos 04 (quatro) anos, com produção





científica mínima de  $B1+ \geq 5$ , observando-se ainda os critérios estabelecidos no Parágrafo 1<sup>o</sup> do Artigo 16 do Capítulo 5.

§5<sup>o</sup> – Para credenciamento do docente no núcleo permanente será exigido pelo menos uma coorientação no nível mínimo de mestrado.

§6<sup>o</sup> – O credenciamento ou recredenciamento do docente no núcleo colaborador será realizado baseado na produção científica dos últimos 04 (quatro) anos, com produção científica mínima de  $B1+ \geq 3$ .

§7<sup>o</sup> – Para credenciamento do docente no núcleo colaborador será exigido pelo menos uma orientação de iniciação científica ou pós-graduação concluída.

§8<sup>o</sup> – O docente permanente será transferido para a categoria de colaborador, se após a avaliação quadrienal, não atingir pontuação mínima estabelecida no Parágrafo 4<sup>o</sup> do Artigo 17 do Capítulo 5.

§9<sup>o</sup> – O docente colaborador será descredenciado do Programa se, após a avaliação quadrienal, não migrar para a categoria de docente permanente (estabelecida no Parágrafo 1<sup>o</sup> do Artigo 16 do Capítulo 5), salvo docentes de outras instituições ou que apresentem justificativa aprovada no Colegiado para sua permanência nesta categoria.

§10<sup>o</sup> – O critério de pontuação mínima poderá sofrer modificação, desde que aprovado pelo Colegiado, conforme progressão do curso em relação a nota de avaliação e do documento de área da CAPES.

§11<sup>o</sup> – Para o credenciamento de docente externo à UNIMONTES é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§12<sup>o</sup> – Poderá ser permitido a docente externo à UNIMONTES, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.



§13<sup>0</sup> – O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e terá a validade máxima de um ciclo avaliativo da CAPES.

Art.18 – São atribuições do corpo docente: (1) ministrar aulas teóricas e práticas; (2) informar aos estudantes, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação e o programa da disciplina; (3) cumprir o programa proposto na disciplina e os calendários aprovados no Colegiado e da UNIMONTES; (4) orientar discentes do Programa, mantendo o número máximo de orientados de acordo com limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX); (5) participar de bancas julgadoras e das comissões estabelecidas no Colegiado, quando pertinente; (6) participar das reuniões quando convocado pelo Coordenador; (7) responder aos pedidos encaminhados pelo Colegiado, principalmente em relação às informações do relatório anual do Programa junto à CAPES; e (8) manter seu currículo *Lattes* devidamente atualizado.

## CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art.19 – A orientação do corpo discente será de responsabilidade dos docentes credenciados no Programa, exercida pelo Orientador, subsidiado pelo Coorientador (quando necessário).

§1<sup>0</sup> – O discente do Programa terá orientação de um Professor Doutor credenciado ao programa, a partir de sua admissão, aprovada pelo Colegiado do Programa;

§2<sup>0</sup> – Para orientar no curso de Mestrado, o docente credenciado deverá apresentar experiência em orientação de pelo menos três (03) estudantes, vinculados a agências oficiais de fomento à pesquisa.



§3<sup>o</sup> – A critério do Colegiado do Programa, poderá ser admitido como Coorientador, docente e/ou profissional que não esteja credenciado no Programa, desde que haja aprovação do Colegiado.

Art.20 – No final de cada período letivo, os professores orientadores deverão comunicar ao Coordenador do Programa o número de estudantes que poderão orientar.

Parágrafo único – Professores colaboradores poderão orientar até 02 (dois) discentes vinculados ao Programa, considerando o período de matrícula do estudante.

Art.21 – Compete ao orientador: (1) orientar na organização e execução do plano de estudo do orientado; (2) subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e desenvolvimento do estágio docência sob sua supervisão; (3) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação; (4) opinar sobre questões referentes ao desempenho do discente no curso e, quando for o caso, da troca de orientação ou desligamento do estudante do Programa; (5) presidir a banca de defesa da Dissertação do discente; (6) exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo Curso; (7) atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art.22 – Compete ao coorientador: (1) colaborar no acompanhamento das atividades acadêmicas do estudante; (2) colaborar intelectualmente no trabalho de dissertação, em áreas complementares às do orientador; e (3) permitir o desenvolvimento do estágio docência sob sua supervisão.

§1<sup>o</sup> – A coorientação deve ser solicitada, por escrito, pelo orientador, acompanhada de concordância do estudante e do coorientador, e aprovada no Colegiado do Programa.

§2<sup>o</sup> – A atividade de coorientação pode cessar em qualquer fase da dissertação, por meio de um pedido justificado, por escrito, das partes envolvidas.



Art.23 – O Programa promoverá, a cada período letivo, uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art.24 – Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado, o orientador ou orientado, poderá solicitar a mudança de orientação, desde que não ultrapasse a quantidade de orientados por docente, estipulado pela CAPES.

§1<sup>o</sup> – A mudança de orientação poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Colegiado, que somente decidirá após ouvir o orientador e o discente.

§2<sup>o</sup> – Dependendo de um acordo entre as partes envolvidas, a mudança de orientação poderá não implicar em troca de projeto de dissertação ou tese.

Art.25 – Poderá ser nomeado, pelo Colegiado do Programa, um Orientador-substituto, caso o Orientador do discente esteja afastado das atividades do Programa por período, contínuo ou superior, de 06 (seis) meses, mantendo-se as atribuições do orientador.

## CAPÍTULO VII

### DO CORPO DISCENTE

Art.26 – O corpo discente regular é formado por graduados em Ciências Biológicas ou áreas afins, de instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas, que tenham cursado disciplinas de formação em Botânica, aprovados por processo seletivo, matriculados em disciplinas do Programa e em dia com suas obrigações regulamentares.

Art.27 – São atribuições do corpo discente: (1) cumprir as normas e regulamentos do Programa; (2) dedicar-se as atividades acadêmicas; (3) cumprir os prazos estabelecidos pelo Programa e as atividades do plano de estudo; e (4) manter seu currículo *Lattes* devidamente atualizado.



Art.28 – Os estudantes especiais são aqueles que têm matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas no Programa, sem o direito à obtenção de título de especialista, mestre ou doutor.

§1<sup>o</sup> – A matrícula em disciplinas como aluno especial far-se-á depois de finalizado o prazo de matrícula dos estudantes regulares e estará condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

§2<sup>o</sup> – Será permitida ao estudante especial a matrícula em até 02 (duas) disciplinas no PPGBot por semestre.

§3<sup>o</sup> – O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito as normas do Regulamento do Programa.

## CAPÍTULO VIII

### DA SELEÇÃO DE DISCENTES REGULARES

Art.29 – Serão divulgadas informações sobre a documentação necessária à inscrição, detalhes do processo de seleção, incluindo os itens a serem considerados no currículo, com as respectivas pontuações e os pesos a serem atribuídos a cada prova, como também, o número de vagas disponíveis por orientador, na forma de Edital, e publicado, respeitando-se o Regimento da Pós-Graduação da UNIMONTES.

Art.30 – O número de vagas será proposto pelo Colegiado do Programa, no prazo de 30 dias antes da abertura das inscrições, considerando (1) a capacidade de absorção de orientados pelos orientadores credenciados; (2) a capacidade de estrutura física do Programa, que permita o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas; (3) os projetos de pesquisa em desenvolvimento, que possam absorver as dissertação e teses vinculadas ao Programa; e (4) o orçamento disponível para manutenção das atividades do Programa, quando cabível.



Art.31 – O período de inscrição para o processo seletivo do Programa será definido pelo Colegiado e divulgado no sítio eletrônico do Programa, vinculado a UNIMONTES.

Art.32 - Critérios de seleção para o curso de Mestrado Acadêmico em Botânica Aplicada serão baseados em: (1) exame de conhecimento específico e/ou análise de proposta de projeto de pesquisa, com entrevista argutiva, de caráter eliminatório e classificatório, com nota mínima para aprovação de 60 (sessenta) pontos; e (2) análise do currículo *vitae*, no modelo da plataforma *Lattes*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), devidamente atualizado e comprovado, de caráter classificatório;

§1<sup>o</sup> – A avaliação de proficiência em língua inglesa será realizada após seleção e matrícula no curso de mestrado;

§2<sup>o</sup> – A proficiência será avaliada na Disciplina Inglês Instrumental I, vinculada ao Departamento de Comunicações e Letras da UNIMONTES por meio de uma prova, que será realizada no primeiro semestre em curso. O aluno que não conseguir o conceito S (satisfatório) deverá cursar a disciplina para obter a proficiência.

§3<sup>o</sup> – O candidato poderá também apresentar Certificado de Proficiência realizado em departamentos de línguas estrangeiras de outras instituições de Ensino Superior e os exames de proficiência TOEFL, IELTS, CAMBRIDGE EXAMS, com resultado igual ou superior a B1, para comprovação de proficiência.

Art.33 – A seleção de alunos dos cursos de Mestrado Acadêmico será realizada pela Comissão de Seleção discriminada conforme Parágrafo 3<sup>o</sup>, do Artigo 14, do Capítulo IV, responsável pela confecção do Edital de Seleção, formulação e aplicação do processo seletivo e divulgação dos resultados, e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), do qual deverão constar: (1) o número de vagas ofertadas; (2) a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção; (3) o período de inscrição; (4) a data de realização do Exame de Seleção; (5) as etapas e os critérios de seleção; (6) a definição sobre o exame de língua estrangeira, em



conformidade com a legislação pertinente; (7) o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado; (8) a relação dos documentos exigidos para inscrição e para matrícula.

Art.34 – Serão convocados, para matrícula, os alunos aprovados e classificados no Exame de Seleção, em número igual ao de vagas abertas pelos orientadores do Programa, em concordância com a Comissão de Seleção.

§1<sup>o</sup> – Não poderá ser selecionado, para o mesmo nível, candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação da UNIMONTES, por insuficiência de rendimento ou decurso de prazo.

§2<sup>o</sup> – Não poderá ser selecionado candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação da UNIMONTES, por motivos disciplinares.

Art.35 - O candidato estrangeiro, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a matrícula, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa (caso não seja a língua oficial de seu país de origem), sendo que o exame de proficiência em língua portuguesa será realizado pelo Departamento de Comunicações e Letras da UNIMONTES. Os candidatos poderão também apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação-MEC, sendo considerado proficiente aquele que atingiu pelo menos o nível Intermediário Superior.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NO PROGRAMA**

Art.36 – Os candidatos aos Cursos do PPGBot deverão inscrever-se, obedecendo aos prazos pré-estabelecidos pelo Edital de Seleção.



Art.37 – Será admitido como estudante regular, a nível de Mestrado Acadêmico, o candidato que tiver concluído o Curso de Graduação na área de Ciências Biológicas ou área correlata e satisfizer as exigências previstas.

Art.38 – Para ser admitido como estudante regular no Programa e requerer sua primeira matrícula, o candidato deverá apresentar na respectiva secretaria do PPGBot, no período solicitado, os seguintes documentos: (1) formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado pela secretaria do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4 recente; (2) cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciar a Pós-graduação; (3) cópia do histórico escolar do curso de graduação; (4) *Curriculum Vitae* confeccionado na Plataforma *Lattes* (CNPq), atualizado; e (5) prova de estar em dia com o serviço eleitoral (no caso de candidato estrangeiro, apresentar os documentos exigidos pela legislação específica) e, (6) no caso de estudantes do sexo masculino, incluir também a prova de estar em dia com as obrigações militares.

Art.39 – O estudante admitido no programa deverá requerer matrícula nas disciplinas, de acordo com o plano de estudo, elaborado juntamente com o orientador e com sua anuência, e aprovado pelo Colegiado.

Art.40 – A juízo do Colegiado, poderá ser exigido o nivelamento para estudantes com conhecimentos insuficientes para o ingresso no Programa, em disciplinas(s) da Graduação em Ciências Biológicas.

Art.41 – Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar do curso, todo estudante deverá requerer, na Secretaria do Programa, a renovação de matrícula. Para a renovação de matrícula os alunos não poderão possuir pendências nas atividades acadêmicas do semestre anterior.

§1<sup>o</sup> – O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar, ao Colegiado do Programa, o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, no âmbito do





primeiro 1/3 (um terço) de carga horária total prevista, dentro do prazo previsto no calendário escolar.

§2<sup>o</sup> – Durante o curso, pode ser concedido trancamento de matrícula na mesma disciplina apenas uma vez.

§3<sup>o</sup> – Em casos especiais poderá ocorrer o trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, com avaliação e anuência do Colegiado, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no Programa. Sugiro:

§3<sup>o</sup> – Em casos especiais poderá ocorrer o cancelamento da disciplina, à vista de motivos relevantes, com avaliação e anuência do Colegiado, desde que a solicitação seja realizada no âmbito de até 20% da carga horário total da disciplina, por meio de carta com anuência do orientador.

§4<sup>o</sup> – Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula do curso e não apresentar justificativa ao Colegiado do Programa.

§5<sup>o</sup> – Para renovar a matrícula do curso, o aluno do Programa deve apresentar, juntamente com a ficha de renovação de matrícula, comprovante de atualização do currículo *Lattes* (CNPq).

Art.42 – Poderão cursar disciplinas oferecidas pelo programa, estudantes especiais com graduação concluída na área de Ciências Biológicas ou áreas afins, selecionadas por Edital específico, homologado pelo Colegiado, conforme Parágrafo 2º, do Artigo 28, do Capítulo 7 deste Regulamento.

Art. 43 – A critério do Colegiado de Curso, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.



Parágrafo único – Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

Art. 44 – O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso ou Comissões Coordenadoras.

## CAPÍTULO X

### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art.45 – Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 01 (um) crédito para 15 (quinze) horas aula.

Art.46 – O aluno deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas que poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

§1<sup>o</sup> – No mínimo 06 (seis) créditos deverão ser integralizados em disciplinas base.

§2<sup>o</sup> –O aluno deverá cursar 01 (um) crédito correspondente a cada disciplina obrigatória: Dissertação I, II, III e IV, Seminários I e II, e Estágio Docência I e II, totalizando 05 (cinco) créditos.

§3<sup>o</sup> – Será permitido aos alunos do Programa integralizar créditos em Atividades Complementares, consideradas de caráter extracurricular, incluindo cursos de extensão e estágios, atividades didáticas nos vários níveis, atividades científicas, como participação em eventos científicos e a publicação de resumos, livros, capítulos de livros e artigos em periódicos, conforme carga horária discriminada no PPP do Programa e/ou avaliada no Colegiado.



Art.47 – Os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica terão validade durante o prazo máximo permitido para conclusão do curso.

§1<sup>o</sup> – O discente que tenha cursado previamente, como aluno especial, disciplinas do Programa, poderá validar seus créditos, a critério do Colegiado do Curso, mediante solicitação do discente, com anuência do orientador.

Art.48 – As atividades acadêmicas deverão ser oferecidas durante o período letivo da Universidade e, excepcionalmente, a critério do Colegiado de Curso, em período alternativo, de modo a atender a demanda específica.

Art.49 – A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo Colegiado de Curso ou pela respectiva Comissão Coordenadora à Câmara de Pós-Graduação (CPG) e implementadas apenas no período letivo seguinte ao de sua aprovação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art.50 – A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas e/ou práticas deverá conter: (1) justificativa; (2) objetivo ou ementa; (3) modalidade de oferta presencial, semipresencial ou a distância; (4) carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas; (5) número de créditos correspondentes; (6) vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa; (7) caráter obrigatório ou optativo; (8) indicação de pré-requisito(s), quando couber; (9) anuência do(s) Departamento(s) envolvido(s); (10) explicitação dos recursos humanos e infraestrutura disponíveis para a oferta.

Art.51 – As atividades discentes de formação para a docência serão previstas em Resolução específica do CEPEX, aprovada mediante proposta da Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art.52 – Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.



Art.53 – O estudante de mestrado deverá apresentar e entregar seu projeto de dissertação no primeiro semestre - após 1ª (primeira) matrícula - no Programa. O projeto deverá ser entregue, em duas vias, 15 dias antes da apresentação, com indicação de dois avaliadores.

§1º – Os projetos serão publicamente apresentados na disciplina Seminários I.

§2º – O projeto de pesquisa final deverá ser entregue na secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação, acatando-se as correções sugeridas pelos avaliadores.

§3º – O aluno que não cumprir o prazo de entrega do projeto ficará inadimplente e será reprovado na disciplina Seminários.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISCIPLINAS E RENDIMENTO ESCOLAR

Art.54 – O programa abrangerá disciplinas obrigatórias, base, optativas, de formação complementar e de nivelamento (Anexo I).

Art.55 – É obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do Programa, conforme Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UNIMONTES.

Art.56 – O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários.

Art.57 – A avaliação em cada atividade dos cursos do Programa será expressa pelos conceitos e indicadores conforme Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UNIMONTES.



Art.58 – O rendimento escolar de cada estudante é expresso em notas e conceitos nas disciplinas, de acordo com a seguinte escala: de 90 a 100 pontos iguais a conceito A (Excelente); de 80 a 89 pontos iguais a conceito B (Bom); de 70 a 79 pontos iguais a conceito C (Regular); de 60 a 69 pontos iguais a conceito D (Insuficiente/Reprovado); de 40 a 59 pontos iguais a conceito E (Abandono ou reprovado por frequência); de 0 a 39 pontos iguais a conceito F (Abandono ou reprovado por frequência); conceito S (satisfatório) e conceito NS (não-satisfatório).

§1<sup>o</sup> – Será atribuído conceito D ao aluno que não cursar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada atividade acadêmica.

§2<sup>o</sup> – O discente que for reprovado na disciplina poderá se matricular novamente para obtenção de conceito para a aprovação.

§3<sup>o</sup> – O discente que for reprovado mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

§4<sup>o</sup> – Aos discentes matriculados nas disciplinas Seminários I e II, Estágio Docência I e II e Dissertação será atribuído o conceito S (Satisfatório) ou NS (Não-satisfatório).

§5<sup>o</sup> – O discente matriculado na disciplina Seminário I deverá entregar para o PPGBot, com a anuência do orientador, o projeto de pesquisa impresso dentro do prazo estabelecido.

§6<sup>o</sup> – O aluno deverá apresentar, oralmente, o seu projeto de pesquisa no tempo máximo de quarenta (40) minutos. Após a apresentação do projeto, a Comissão Examinadora deverá arguir o aluno sobre o seu trabalho e avaliar a pertinência da proposta.

§7<sup>o</sup> – O aluno que não apresentar o projeto dentro do prazo estabelecido será reprovado na Disciplina Seminário I, mas deverá apresentá-lo em até 60 (sessenta dias) após a primeira data marcada.



Art.59 – Os créditos relativos a cada atividade acadêmica serão conferidos ao estudante que lograr, ao menos, o conceito C e que tiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que estiver matriculado, vetado o abono de faltas.

Art.60 – As disciplinas Seminários I e II, Estágio Docência I e II e Dissertação I, II, III e IV não computarão para a integralização mínima dos créditos exigidos em disciplinas.

Art.61 – O desempenho acadêmico do corpo discente nas disciplinas poderá ser utilizado como critério para acompanhamento, renovação e remanejamento da concessão de bolsas de estudos a cada semestre, conforme normas estabelecidas pela Comissão de Bolsas e referendadas pelo Colegiado do Programa.

Art.62 – Estará apto para a defesa de Dissertação no Programa o estudante que, no final do curso, obtiver, pelo menos, conceito médio B entre as disciplinas cursadas, dada pela média de notas nas disciplinas.

Art.63 – O credenciamento de novas disciplinas, que não estejam acolhidas no PPP do Programa, será permitido conforme as necessidades de formação básica, o aprimoramento dos alunos do Programa e o credenciamento de novos docentes.

§1<sup>o</sup> – A proposta para o credenciamento de disciplina deverá conter: justificativa, que denote a importância e coerência com a(s) linha(s) de pesquisa do Programa; objetivos claros e bem definidos para a formação do pós-graduando; ementa, que demonstre conhecimento atual; bibliografia pertinente e atualizada; carga horária e número de créditos; docentes responsáveis; e os critérios de avaliação.

§2<sup>o</sup> – A proposta de credenciamento de disciplina deverá ser encaminhada ao Colegiado para análise de mérito e importância da disciplina, bem como a competência específica dos professores/colaboradores responsáveis pela mesma.



Art.64 – O professor que estiver com pendências de entrega de notas e diários referentes à disciplina sob sua coordenação, não poderá oferecer vagas para novos orientados até regularização, respeitando-se o prazo máximo de 30 dias antes da liberação do Edital de Seleção.

Art.65 – O oferecimento de disciplinas, já incluídas no calendário, poderá ser cancelado, após análise do Colegiado, por: (i) não ter nenhum aluno regular matriculado; e (ii) por motivo de força maior, justificado por escrito pelo(s) docente (s) responsável (is) pela disciplina, até no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início das aulas.

## CAPÍTULO XII

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art.66 – Será desligado do Programa o aluno que vier a enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes hipóteses: (1) ser reprovado em mais de duas disciplinas ou pela segunda vez em uma mesma disciplina; (2) ser reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação; (3) não atingir conceito médio B nas disciplinas cursadas, segundo Artigo 62, do Capítulo 11; (4) ultrapassar o prazo máximo de duração do Programa, segundo Artigo 7, do Capítulo 2; e (5) não renovar matrícula semestralmente, conforme o Artigo 41, do Capítulo 9.

§1<sup>o</sup> – Além do desligamento previsto neste Artigo, o aluno poderá ser desligado por desempenho acadêmico ou científico insatisfatório: (i) se, por duas vezes, não cumprir com qualquer um dos prazos estabelecidos para a entrega do Projeto de Pesquisa e Qualificação, bem como cumprir os prazos de correção dos mesmos; (ii) se, por duas vezes, tiver seu Relatório de Atividades não aprovado pelo Colegiado do Programa; (iii) por má conduta científica, como fraudes (invenção, forjamento e criação de dados) e plágios; e (iv) por indisciplina, conforme Regimento Geral da UNIMONTES.



§2<sup>o</sup> – O aluno que for desligado do Programa, por reprovação ou desistência, ficará impossibilitado de participar de novo Processo Seletivo durante período de 2 (dois) anos.

### CAPÍTULO XIII

#### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.67 – Será exigido Exame de Qualificação ao final do 2<sup>o</sup> (segundo) semestre de ingresso do aluno, que constará dos Resultados Parciais do Projeto de Pesquisa.

§1<sup>o</sup> – Para realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar ao PPGBot o trabalho impresso, no formato de artigo científico com a formatação requerida pelo Periódico pretendido para publicação; o artigo deverá conter os resultados parciais e discussão preliminar sobre o seu projeto de pesquisa, contendo as sessões específicas do formato da revista e o cronograma.

§2<sup>o</sup> – O estudante deverá entregar, com a anuência do orientador, em até 15 (quinze) dias antes da defesa da qualificação, o artigo impresso, em duas vias.

§3<sup>o</sup> – A Comissão Examinadora será constituída por dois avaliadores que não façam parte do comitê de orientação (orientador e coorientadores) do aluno.

§4<sup>o</sup> – O aluno deverá apresentar, oralmente, um seminário sobre os resultados parciais do seu projeto de pesquisa no tempo máximo de cinquenta (50) minutos. Após a apresentação, a Comissão Examinadora deverá arguir o aluno sobre o seu trabalho e avaliar o seu conhecimento na área de investigação.

Art.68 – Em caso de reprovação no primeiro Exame de Qualificação, o prazo para a realização do segundo Exame de Qualificação, será de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o primeiro.





Sugiro deixar esse período igual ao do projeto, 60 dias. Ou então, reduzir o do projeto para 30 dias.

Art.69 – A Comissão Examinadora para os Exame de Qualificação deverá ser composta por 02 (dois) membros com titulação mínima de Doutor e o orientador do discente. O tempo destinado à arguição não deverá exceder trinta (30) minutos por examinador.

Art.70 – O discente poderá solicitar a dilação do prazo para o Exame de Qualificação, cuja aprovação ficará a critério do Colegiado do Curso, com antecedência de 30 (trinta) dias, a partir de carta contendo a justificativa, o prazo requerido e anuência do Orientador.

## CAPÍTULO XIV

### DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art.71 – Para obtenção do título de Mestre será exigida a defesa de Dissertação, vinculada à linha de pesquisa e área de concentração do Programa.

Parágrafo único – A Dissertação será confeccionada sob a forma de artigo científico nacional ou internacional, redigida na língua portuguesa ou inglesa.

Art.72 – Para solicitar a defesa da Dissertação, o aluno deverá atender às seguintes exigências: (1) ter cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento; (2) ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudo e estar regularmente matriculado; (3) ter encaminhado ao Programa, 20 (vinte) dias antes da data da defesa, a cópia da Dissertação.

Art.73 – A defesa de Dissertação será pública e defendida perante uma Comissão Examinadora, conforme Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UNIMONTES, seguida por uma avaliação oral do candidato, sem direito de manifestação do público.



§1<sup>o</sup> – Em casos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores passíveis de proteção da propriedade intelectual, a defesa de Dissertação poderá ser fechada, conforme solicitação do orientador do estudante, com participação somente dos membros da banca avaliadora e assinatura de termo de sigilo.

§2<sup>o</sup> – A Comissão Examinadora será composta por 03 (três) membros titulares, que tenham título de doutor ou equivalente, sendo um deles, o orientador e, pelo menos um, externo à UNIMONTES e 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo.

Art.74 – O resultado do julgamento será Aprovado ou Reprovado, de acordo com a maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único – No caso de reprovação, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, conceder ao discente, o direito a uma nova defesa em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de realização do primeiro exame, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Art.75 – O discente poderá solicitar a dilação do prazo para a Defesa de Dissertação, cuja aprovação ficará a critério do Colegiado do Curso, com antecedência de 30 (trinta) dias, a partir de carta contendo a justificativa, o prazo requerido e anuência do Orientador.

## **CAPÍTULO XV**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO**

Art.76 – O orientador encaminhará à secretaria do curso, com a anuência do aluno, ofício de encaminhamento acompanhado de 01 (um) exemplar da Dissertação, na forma de artigo, nas normas de periódico de circulação nacional ou internacional, em cópia digital e um em cópia impressa, com as devidas alterações solicitadas pela banca examinadora, que deverão ser



depositados na Secretaria do Programa, obedecendo aos prazos e aos requisitos estabelecidos nas normas do Programa.

§1<sup>o</sup> – Após a data da defesa da Dissertação, o aluno terá o prazo de, no máximo, 90 (noventa dias) para protocolar o depósito dos exemplares na Secretaria do Programa.

§2<sup>o</sup> – O prazo máximo para realizar o depósito da Dissertação não poderá exceder seis (06) meses após a defesa, sob pena de cancelamento da emissão do diploma.

§3<sup>o</sup> – Será mantida uma cópia impressa da Dissertação na Biblioteca da Unimontes e uma digital na Secretaria do Programa.

Art.77 - O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa: (1) comprovante de aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa, caso a Dissertação envolva seres humanos ou animais; (2) versão eletrônica completa da Dissertação na forma de artigo, nas normas de periódico de circulação nacional ou internacional; (3) termo de consentimento para divulgação *on line* da Dissertação ou parte dela; e (4) comprovante de atualização do currículo na plataforma Lattes (CNPq).

Art.78 – Após atendidas todas as normas de depósito de Dissertação, a secretaria do curso deverá autorizar a emissão do Diploma pela Secretaria Geral da UNIMONTES.

## CAPÍTULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.79 – O Programa de Pós-Graduação em Botânica Aplicada será regido pelo disposto por este regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral e Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UNIMONTES.



Art. 80 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, por proposta de qualquer um de seus membros.

Art.81 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo que a sua aplicação ocorrerá a partir do primeiro semestre letivo de funcionamento do Programa.



### ANEXO 1

Quadro de distribuição das atividades didático-científicas e contabilização de créditos no Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Botânica - PPGBot.

ATIVIDADES	CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
Plano de Estudo	-	Matrícula
Projeto de Pesquisa	-	A ser apresentado na disciplina Seminários I
Exame de Qualificação	-	Final do 2º semestre
Relatório de Atividades		Semestral
Total exigido	24	
Disciplinas regulares	13	
Disciplinas base	06	Obrigatório
Dissertação I	01	Obrigatório
Dissertação II	01	Obrigatório
Dissertação III	01	Obrigatório
Dissertação IV	01	Obrigatório
Seminários I	01	Obrigatório
Seminários II	01	Obrigatório
Estágio Docência I	01	Obrigatório



---

Estágio Docência II	01	Obrigatório
---------------------	----	-------------